

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 80/2024.

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 1 1 2024

"Altera a redação da tabela do Art. 1º do Projeto de Lei nº 80/2024 e dá outras providências."

Art. 1° - A presente emenda modificativa altera a redação da tabela do artigo 1° do Projeto de Lei nº 80/2024, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de profissionais da Estratégia Saúde da Família-ESF, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Arroio Grande, nas Unidades Básicas de Saúde Norte, Leste e Centro, com as especificações que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
03	Médico	40h	R\$17.573,24	Ensino Superior Com- pleto + CRM	Ins. 20% Sal. Mín.
03	Enfermeiro	40h	R\$3.408,33	Ensino Superior Com- pleto + COREN	Ins. 20% Sal. Mín.
03	Técnico de Enfermagem	40h	R\$1.822,50	Curso Técnico Completo + COREN	Ins. 20% Sal. Mín.

[...]"

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 80/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM \_ DE \_ DE 2024.

Ivan Antonio Guevara Lopez - Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado, Secretário Municipal de Administração.





#### **IUSTIFICATIVA**:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A presente emenda modificativa ao projeto de lei 80/2024, que "Dispõe sobre a contratação de profissionais da Estratégia Saúde da Família-ESF e dá outras providências" visa corrigir a escolaridade mínima que o profissional Técnico de Enfermagem precisa preencher para que seja possível realizar a mencionada contratação.

No referido projeto constava como requisito ensino superior completo, enquanto o correto é curso técnico completo.

À luz do exposto, encaminhamos a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 80/2024, reiterando a Vossas Excelências a importância de sua aprovação com a presente modificação.

Arroio Grande, 22 de novembro de 2024.

Iyan Antonio Guevara Lopez

Prefeito Municipal



À Comissão de Justica e Redação Em 41 1 12024

PROJETO DE LEI Nº <u>%</u>/2024.

À Comissão de Finanças e Orçamento Em <u>11 y 11 12029</u> "Dispõe sobre a contratação de profissionais da Estratégia Saúde da Família-ESF e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de profissionais da Estratégia Saúde da Família-ESF, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Arroio Grande, nas Unidade Básicas de Saúde Norte, Leste e Centro, com as especificações que seguem:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
03	Médico	40h	R\$17.573,24	Ensino Superior Completo + CRM	Ins. 20% Sal. Mín.
03	Enfermeiro	40h	R\$3.408,33	Ensino Superior Completo + COREN	Ins. 20% Sal. Mín.
03	Técnico de Enfermagem	40h	R\$1.822,50	Ensino Superior Completo + COREN	Ins. 20% Sal. Mín.

§1º. As atribuições dos cargos estão dispostas no anexo único integrante desta Lei.

- **§2º.** Os mencionados cargos obedecerão a nomeação através de Processo Seletivo Público a ser realizado posteriormente.
- §3º. A continuidade do desempenho das atribuições do cargo de médico de forma contratual está condicionada a aprovação de médicos oriundos de programas federais, como Mais Médicos e Médicos Pelo Brasil.



Art. 2°. O direito à percepção do adicional de insalubridade pelo servidor decorrerá do exercício em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo na atividade, assim considerada pelo laudo técnico do município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_ de \_\_\_ de 2024.

# IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado Secretário Municipal de Administração.



# ANEXO ÚNICO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

## **MÉDICO**

- I Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- II Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- III Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- IV Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- V Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- VI Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- VII Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **ENFERMEIRO**

- I Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- II Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes



clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

- III Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- IV Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- V Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;
- VI Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;
- VII Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;
- VIII Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- IX Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

# TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- I Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- II Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e
- III Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



#### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, o qual visa a contratação de profissionais da Estratégia Saúde da Família-ESF, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de Arroio Grande, nas Unidade Básicas de Saúde Norte, Leste e Centro, sendo medida fundamental para o desenvolvimento de um serviço de qualidade na atenção básica municipal.

Importante considerar que o Município de Arroio Grande foi credenciado no quantitativo de 3 (três) equipes de Saúde da Família – ESF, recebendo incentivos federais para custeio das mencionadas equipes, conforme Portaria GM/MS nº 5.610 de 23 de outubro de 2024 (anexa).

Ainda, vale destacar que uma equipe mínima de Estratégia Saúde da Família (ESF) é composta por 1 (um) médico, preferencialmente especialista em saúde da família ou de família e comunidade; 1 (um) enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; 1 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem; e 1 (um) agente comunitário de saúde (ACS).

De tal maneira, se faz importante ponderar que o presente PL <u>não</u> objetiva a contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS), haja vista que as Unidades Básicas de Saúde a serem contempladas com as mencionadas equipes já possuem ACS's em quantitativos suficientes para cobertura da zona correspondente das UBS's.

Noutro passo, os mencionados profissionais deverão ser contratados mediante a aprovação em Processo Seletivo Público a ser realizado, no intuito de garantir a escolha de profissionais capacitados para os cargos, promovendo a igualdade de oportunidades, contribuindo para uma administração mais justa e eficiente.



Em conclusão, levando em consideração a importância da contratação dos mencionados cargos no intuito de garantir mais eficiência na saúde pública em favorecimento da população arroio-grandense, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

Prefeito Municipal